



MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Assessoria Especial de Relações Institucionais
Assessoria Especial para Assuntos Parlamentares
Coordenação de Demandas Parlamentares

Esplanada dos Ministérios Bloco P, Gabinete do Ministro - 5º andar - Bairro Esplanada dos Ministérios
CEP 70048-900 - Brasília/DF - (61) 3412-2571 - e-mail aap.df.gmf@fazenda.gov.br

OFÍCIO SEI Nº 177/2019/CODEP/AAP/GME-ME

Brasília, 25 de junho de 2019.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado SERGIO SOUZA
Presidente da Comissão de Finanças e Tributação
Câmara dos Deputados, Anexo II, sala 136-C
Brasília - DF

Assunto: **OF. Pres. nº 21/19-CFT, de 16.04.2019****PL 954/2015**

Senhor Deputado,

Refiro-me à correspondência acima indicada, por intermédio da qual foi remetido, para exame e manifestação sobre a estimativa do impacto orçamentário-financeiro o Projeto de Lei nº 954/2015, de autoria do Deputado Alceu Moreira, que "Reduz a zero as alíquotas da CIDE-combustíveis, da contribuição para o Pis/Pasep e da Cofins incidentes sobre a comercialização de óleo diesel e suas correntes".

A propósito, encaminho a Vossa Excelência, de ordem do Senhor Ministro, o Ofício nº 691/2019 - RFB/Gabinete, de 17 de maio de 2019, elaborado pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil.

Respeitosamente,

*Documento assinado eletronicamente***BRUNO TRAVASSOS**

Chefe da Assessoria Especial para Assuntos Parlamentares

Documento assinado eletronicamente por **Roberto Gondim Eickhoff, Coordenador(a)**, em 02/07/2019, às 10:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Pio de Abreu Travassos, Chefe da Assessoria Especial para Assuntos Parlamentares**, em 03/07/2019, às 16:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2393491** e o código CRC **E2E5FB83**.

Processo nº 12100.101230/2019-64.

SEI nº 2393491



MINISTÉRIO DA
ECONOMIA



Receita Federal

Ofício nº 691/2019 – RFB/Gabinete

Brasília, 17 de maio de 2019.

A Sua Senhoria o Senhor
Philippe Wanderley Perazzo Barbosa
Assessor Especial para Assuntos Parlamentares do Ministério da Economia
Esplanada dos Ministérios, Ministério da Economia – Bloco P, 5º Andar
70048-900 - Brasília/DF

Assunto: Estimativa de impacto orçamentário-financeiro do Projeto de Lei nº 954, de 2015, que reduz a zero as alíquotas da CIDE-combustíveis, da contribuição para o Pis/Pasep e da Cofins incidentes sobre a comercialização de óleo diesel e suas correntes. Referência: 12100.101230/2019-64.

Senhor Assessor Especial,

Encaminho anexa, para apreciação e demais providências, a Nota Cetad/Coest nº 55, de 15 de maio de 2019, elaborada pelo Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros desta Secretaria da Receita Federal do Brasil, que analisou a proposição em epígrafe.

Atenciosamente,

Assinado digitalmente

JOÃO PAULO RAMOS FACHADA MARTINS DA SILVA
Subsecretário-Geral da Receita Federal do Brasil

Gabinete do Secretário Especial da Receita Federal do Brasil
Esplanada dos Ministérios, Ed. Sede do Ministério da Economia, Bl. P, 7º andar, CEP 70048-900 – Brasília-DF
www.rfb.gov.br

Documento de 1 página(s) assinado digitalmente. Pode ser consultado no endereço <https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx> pelo código de localização EP20.0519.13405.FL2D. Consulte a página de autenticação no final deste documento.

Verso em Branco



Ministério da Fazenda

PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

O Ministério da Fazenda garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e da Lei nº 12.682, de 09 de julho de 2012.

Documento produzido eletronicamente com garantia da origem e de seu(s) signatário(s), considerado original para todos efeitos legais. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001.

Histórico de ações sobre o documento:

Documento juntado por KARINE GUEDES DE VASCONCELLOS em 17/05/2019 12:06:00.

Documento autenticado digitalmente por KARINE GUEDES DE VASCONCELLOS em 17/05/2019.

Documento assinado digitalmente por: JOAO PAULO RAMOS FACHADA MARTINS DA SILVA em 20/05/2019.

Esta cópia / impressão foi realizada por KARINE GUEDES DE VASCONCELLOS em 20/05/2019.

Instrução para localizar e conferir eletronicamente este documento na Internet:

1) Acesse o endereço:

<https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx>

2) Entre no menu "Legislação e Processo".

3) Selecione a opção "e-AssinaRFB - Validar e Assinar Documentos Digitais".

4) Digite o código abaixo:

EP20.0519.13405.FL2D

5) O sistema apresentará a cópia do documento eletrônico armazenado nos servidores da Receita Federal do Brasil.

Código hash do documento, recebido pelo sistema e-Processo, obtido através do algoritmo sha2:
897C3E931A707F9B9F353878424EBA231A894D518758F4E461DFEF3089CFCD7D

MINISTÉRIO DA
ECONOMIA

Receita Federal

Nota CETAD/COEST nº 055, de 15 de maio de 2019.**Interessado:** Gabinete do Secretário da Receita Federal do Brasil**Assunto:** Desoneração do Óleo Diesel. Projeto de Lei nº 954/2015.*e-Processo nº: 10030.001381/0419-11*

A presente Nota Técnica tem por objetivo calcular o impacto orçamentário-financeiro decorrente da eventual aprovação do Projeto de Lei nº 954, de 2015, que reduz a zero as alíquotas da CIDE-combustíveis, da contribuição para o Pis/Pasep e da Cofins incidentes sobre a comercialização de óleo diesel e suas correntes, conforme transcrição a seguir:

Art. 1º. A Lei nº 9.718, de 27 de novembro de 1998, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

Art. 4º-A Ficam reduzidas a zero as alíquotas das contribuições para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PIS/PASEP e para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS devidas pelos produtores e importadores de óleo diesel e suas correntes.”

Art. 2º. A Lei nº 10.336, de 19 de dezembro de 2001, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 5º
II – diesel, R\$ 0,00 por m³;” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Ficam revogados

I – o inciso II do art. 4º Lei nº 9.718, de 27 de novembro de 1998;

II – o inciso II do art. 8º, da Lei nº 10.336, de 19 de dezembro de 2001; e

III – o inciso II do art. 23 da Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004.”.

2. O Decreto nº 8.385, de 2015, reduziu a zero as alíquotas da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico, o que torna sem efeito a análise do artigo 2º do Projeto de Lei em análise. No que se refere a desoneração do Pis/Pasep e da Cofins, o Decreto nº 5.059, de 2004, estabelece as alíquotas de R\$ 62,61 (sessenta e dois reais e sessenta e um centavos) e R\$ 288,89 (duzentos e oitenta

e oito reais e oitenta e nove centavos) por metro cúbico de óleo diesel e suas correntes, o que equivale a uma redução de R\$ 0,3515 por litro comercializado / importado.

3. A partir dos volumes mensais importados e produzidos (em m3) de diesel, divulgados pela ANP, foram calculadas as estimativas de renúncias para os anos de 2019, 2020 e 2021, considerando-se a redução a zero das alíquotas de PIS/COFINS-Combustíveis, cujos valores se encontram na tabela abaixo:

Impacto Orçamentário Financeiro do Projeto de Lei nº 954/2015

			R\$ Milhões
Período	2019 Mensal	2020	2021
Renúncia Estimada	1.508,52	18.720,87	19.312,51

Fonte: ANP.

São estas as considerações submetidas à apreciação superior.

Assinado digitalmente
RICARDO DE ANDRADE NASCIMENTO
Analista-Tributário da Receita Federal do Brasil

De acordo. Encaminhe-se ao chefe do CETAD.

Assinado digitalmente
ROBERTO NAME RIBEIRO
Auditor Fiscal da Receita Federal
Coordenador da Coest

Aprovo a Nota. Encaminhe-se conforme proposto ao Gabinete RFB.

Assinado digitalmente
CLAUDEMIR RODRIGUES MALAQUIAS
Auditor Fiscal da Receita Federal
Chefe do CETAD



Ministério da Fazenda

PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

O Ministério da Fazenda garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e da Lei nº 12.682, de 09 de julho de 2012.

Documento produzido eletronicamente com garantia da origem e de seu(s) signatário(s), considerado original para todos efeitos legais. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001.

Histórico de ações sobre o documento:

Documento juntado por RICARDO DE ANDRADE NASCIMENTO em 15/05/2019 15:14:00.

Documento autenticado digitalmente por RICARDO DE ANDRADE NASCIMENTO em 15/05/2019.

Documento assinado digitalmente por: CLAUDEMIR RODRIGUES MALAQUIAS em 16/05/2019, ROBERTO NAME RIBEIRO em 16/05/2019 e RICARDO DE ANDRADE NASCIMENTO em 15/05/2019.

Esta cópia / impressão foi realizada por KARINE GUEDES DE VASCONCELLOS em 20/05/2019.

Instrução para localizar e conferir eletronicamente este documento na Internet:

1) Acesse o endereço:

<https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx>

2) Entre no menu "Legislação e Processo".

3) Selecione a opção "e-AssinaRFB - Validar e Assinar Documentos Digitais".

4) Digite o código abaixo:

EP20.0519.13415.E90T

5) O sistema apresentará a cópia do documento eletrônico armazenado nos servidores da Receita Federal do Brasil.

Código hash do documento, recebido pelo sistema e-Processo, obtido através do algoritmo sha2:

27D60A417B1D47364C1C29363887762B5B58190F9A1CFB53C205E1D2B0604347

